DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 486 Terça-feira, 19 de abril de 2022 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR a Senhora ISADORA ROSSETTO, CPF/MF nº 408.642.288-30, RG nº 42.363.317-X SSP-SP, residente e domiciliada na Rua dos Jequitibas, 155, Chácara Moura Leite, Cerqueira César, Estado de São Paulo para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Condomínio Salto do Macuco e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Segundo consta do processo administrativo nº 02/2022 o senhor é o responsável pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada na Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb do mencionado "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva de REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimos Senhores:

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor JOSÉ ROSSETTO e outros, matrícula nº 4.714 do CRI de Cerqueira César, Estado de São Paulo para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021., que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Condomínio Salto do Macuco e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº 02/2022 o senhor é notificado na qualidade de o seu imóvel "confinante" (vizinho) ao "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada a Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva de REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimos Senhores:

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor FRANCISCO DA GLORIA GERONIMO e outros, matrícula nº 1.841 do CRI de Cerqueira César, Estado de São Paulo para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021., que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Condomínio Salto do Macuco e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº 02/2022 o senhor é notificado na qualidade de o seu imóvel "confinante" (vizinho) ao "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada a Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor ANTONIO CARLOS SILVESTRE, CPF/MF nº 556.792.008-30, RG nº 6.640.589- SSP-SP e NEUSA VENDRAMETO SILVESTRE, CPF/MF nº 794.009.818-72, R.G. nº 6.250.840 SSP/SP, residentes e domiciliados na Rua Major Arthur Esteves, 174, Cerqueira César, Estado de São Paulo para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado Condomínio Chácara da Paz e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Segundo consta do processo administrativo nº 01/2022 o senhor é o responsável pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada na Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb do mencionado "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva de REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimos Senhores:

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR o ESPÓLIO DE JOSE BENEDITO DIAS, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021., que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado denominado Condomínio Chácara da Paz e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº 01/2022 o senhor é notificado na qualidade de o seu imóvel "confinante" (vizinho) ao "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada a Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva de REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimos Senhores:

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR ESPÓLIO DE LUIZ LEMOS DE MOURA LEITE para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021., que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado denominado Condomínio Chácara da Paz e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº 01/2022 o senhor é notificado na qualidade de o seu imóvel "confinante" (vizinho) ao "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada a Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Comissão Consultiva de Regularização Fundiária

NOTIFICAÇÃO

Ilustríssimo(s) Senhor(es):

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, na forma do artigo 31, § 1°, da Lei n° 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021, através da Comissão Consultiva de Regularização Fundiária do Município de Cerqueira César, neste ato representada pelo seu titular PAULO ROBERTO DIAS MORALLI, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor RICARDO SILVESTRE E OUTROS, matrícula nº 4.714 do CRI de Cerqueira César, Estado de São Paulo para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, previsto na Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021., que foi instaurado, visando regularizar o "núcleo urbano informal consolidado" denominado denominado Condomínio Chácara da Paz e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo e localizado no Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo.

Conforme consta dos autos do processo administrativo nº 01/2022 o senhor é notificado na qualidade de o seu imóvel "confinante" (vizinho) ao "núcleo urbano informal consolidado".

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser apresentada a Comissão Consultiva de Regularização Fundiária.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – Reurb em relação a área ocupada pelo "núcleo urbano informal consolidado", para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de "legitimação fundiária" e "legitimação de posse", reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do "núcleo urbano informal consolidado" indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17 e Lei Municipal nº 2.425/2021.

Cerqueira César, 18 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO DIAS MORALLI
Presidente Comissão Consultiva de REURB

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.